



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – PBQS-IFNMG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas para Qualificação de Servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (PBQS-IFNMG) tem por objetivos:

- I – viabilizar a formação dos servidores do quadro efetivo do IFNMG em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil;
- II – despertar no corpo de servidores do IFNMG a vocação científica;
- III – fortalecer atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade e a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica;
- V – contribuir para a constituição de uma política voltada para a qualificação dos servidores do IFNMG, em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*;
- VI – capacitar pesquisadores a atuarem em todos os níveis da Educação Profissional e Tecnológica e na Pós-Graduação; e
- VII – contribuir com o desenvolvimento do servidor, visando a melhoria de seu desempenho quanto às suas funções e compromissos para com o IFNMG.

**TÍTULO II
DO COMITÊ GESTOR DO PBQS IFNMG**

~~**Art. 2º** A gestão do PBQS-IFNMG será realizada de forma compartilhada entre a Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e Diretoria de Gestão de Pessoas por meio da criação do Comitê Gestor do PBQS-IFNMG, nomeado pelo Reitor do IFNMG com a seguinte composição:~~

Art. 2º A gestão do PBQS-IFNMG será realizada de forma compartilhada entre a Pró-Reitoria de Administração, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e Diretoria de Gestão de Pessoas por meio da criação do Comitê Gestor do PBQS-IFNMG, nomeado pelo Reitor do IFNMG com a seguinte composição: [\(Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

- ~~I – Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PROPI), que será o presidente;~~
- I – Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Proppi), que será o presidente; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- II – Pró-Reitor de Administração (Proad);
- III – Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (Prodi); ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- IV – Pró-Reitor de Ensino (Proen); ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- V – Pró-Reitor de Extensão (Proex); ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- VI – Diretor de Gestão de Pessoas (DGP);
- VII – Coordenador da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do IFNMG; e
- VIII – Coordenador da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE) do IFNMG.

~~**Art. 3º** O Comitê Gestor terá por finalidade assessorar a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI a coordenar e avaliar o PBQS-IFNMG, com as seguintes competências:~~

Art. 3º O Comitê Gestor do PBQS-IFNMG terá por finalidade: ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

- I – assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Proppi na coordenação e avaliação do PBQS-IFNMG.
- II - estabelecer e revisar os objetivos e estratégias de implementação e desenvolvimento do programa;
- III – definir os critérios de concessão das bolsas;
- ~~IV – elaborar processo e executar o edital de seleção para concessão de bolsas;~~ ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- IV – divulgar estatísticas do PBQS-IFNMG; e
- V – analisar e emitir parecer sobre as interpeleções apresentadas ao PBQS-IFNMG.

TÍTULO III DAS BOLSAS

Art. 4º O IFNMG disponibilizará cotas anuais de bolsas aos servidores que forem admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, conceito igual ou superior a 03 (três) na última avaliação, conforme disponibilidade orçamentária.

~~**Parágrafo Único:** A definição da quantidade de bolsas e valor será definida em reunião do colégio de dirigentes do IFNMG.~~

§ 1º O valor das bolsas será definido em reunião do Colégio de Dirigentes do IFNMG. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 2º O candidato deverá concorrer à cota de bolsas para a unidade do IFNMG na qual está em exercício no momento da inscrição. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

Art. 5º Das bolsas de Incentivo à qualificação (Pós-Graduação *Stricto Sensu*):

I – Bolsa de Mestrado – destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação, nível mestrado.

II – Bolsa de Doutorado – destinada a servidores matriculados em Programas de Pós-Graduação, nível doutorado.

Art. 6º As bolsas de estudo provenientes de programas de qualificação institucional financiados pela CAPES, como o PIQDTec, Doutorado Interinstitucional (DINTER) ou Mestrado Interinstitucional (MINTER), devem seguir os critérios e procedimentos adotados por esses programas.

TÍTULO IV

BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º Os benefícios concedidos no âmbito do PBQS-IFNMG consistirão em concessão de bolsas mensais, destinadas à qualificação durante o período de duração do curso, observado o prazo de duração das bolsas, constante no **art. 14** deste Regulamento.

~~§ 1º O comitê gestor divulgará anualmente os valores das bolsas, de acordo com a modalidade, para o PBQS-IFNMG, em cada exercício.~~

§ 1º A Proppi divulgará anualmente os valores das bolsas, de acordo com a modalidade, para o PBQS-IFNMG. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 2º Cada unidade (*campus* e reitoria) do IFNMG estabelecerá uma cota anual de bolsa.

~~§ 3º Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do orçamento dos *Campi* e reitoria.~~

§ 3º Os recursos para pagamento das bolsas serão provenientes do orçamento de cada unidade. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 4º Cada bolsa será atribuída a um servidor, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

TÍTULO V

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º Para a implementação da bolsa o servidor deverá:

I – pertencer ao quadro de pessoal efetivo do IFNMG;

II – estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES,

- com conceito igual ou superior a 03 (três) na última avaliação;
- III – não possuir titulação equivalente a ser alcançada com a concessão da bolsa;
- ~~IV – carecer, quando da concessão da bolsa, de tempo não inferior ao dobro do período previsto de concessão da bolsa para aposentadoria compulsória;~~
- IV – continuar prestando serviço ao IFNMG, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contando a partir da data em que deixar de receber a mesma; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- ~~V – não ter sofrido sanção administrativa, nos termos da Lei nº. 8.112/90, nos últimos 5 anos;~~
- V - não ter sofrido penalidades disciplinares, nos termos da Lei nº 8.112/90; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- VI – não estar cedido, afastado ou licenciado, exceto se o afastamento ou licença se der por motivo de capacitação e/ou qualificação, ou na situação prevista no inciso II do art. 17. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))
- VII – apresentar **Certidão Nada Consta** das Diretorias/Coordenadorias de Ensino, de Pesquisa e de Extensão (servidores em exercício nos *Campi*) ou das respectivas Pró-Reitorias (servidores em exercício na Reitoria) da Unidade pela qual concorrerá. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Art. 9º** Não é permitido acumular, durante o período de vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa ou receber recursos para qualificação do IFNMG ou de alguma agência financiadora e apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela DGP ou PROPI.~~

Art. 9º Não é permitido acumular, durante o período de vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa ou receber recursos para qualificação do IFNMG ou de alguma agência financiadora e apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes solicitadas pela Propi. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Art. 10.** O programa de pós-graduação deverá ser vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES que esteja em município diferente da unidade em que esta em exercício.~~

Art. 10. O programa de pós-graduação deverá ser vinculado à Instituição de Ensino Superior – IES que esteja em município diferente da unidade em que o servidor está em exercício. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Parágrafo Único.** As exigências previstas nos artigos 9º e 10 são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a DGP e/ou a PROPI poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis.~~

Parágrafo Único. As exigências previstas nos artigos 9º e 10 são passíveis de comprovação documental. Assim, a qualquer tempo, a Propi poderá solicitar apresentação dos comprovantes respectivos, devendo os bolsistas mantê-los disponíveis. ([Redação dada pela Resolução Consup nº](#)

TÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

Art. 11. A obtenção e renovação da concessão de bolsa do PBQS-IFNMG pressupõem que o servidor assuma perante o IFNMG as seguintes obrigações:

~~I – fornecer à DGP e/ou PROPI do IFNMG informações fidedignas sobre bolsas ou recursos para qualificação que tenha recebido anteriormente do IFNMG ou de outras agências nacionais ou estrangeiras, para a mesma modalidade de bolsa pretendida;~~

I – fornecer à Propri do IFNMG informações fidedignas sobre bolsas ou recursos para qualificação que tenha recebido anteriormente do IFNMG ou de outras agências nacionais ou estrangeiras, para a mesma modalidade de bolsa pretendida; [\(Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

II – assinar o termo de compromisso conforme modelo anexo;

III – desenvolver o plano de trabalho ou estudo aprovado quando da concessão de sua bolsa, culminando com defesa da dissertação/tese;

IV – cumprir o cronograma de realização do curso previsto para a sua modalidade de bolsa;

~~V – apresentar à DGP do IFNMG, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das Atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador;~~

V – apresentar à Propri, juntamente com a Declaração de Frequência referente à última bolsa a receber do Edital em que fora contemplado, o Relatório das Atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período de vigência da bolsa, a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado do parecer de seu orientador; [\(Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

~~VI – apresentar à DGP do IFNMG a declaração de frequência mensal para fins de pagamento da bolsa;~~

VI – apresentar à Propri (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no *Campus* (servidores em exercício nos *Campi*) do IFNMG a Declaração de Frequência mensal para fins de pagamento da bolsa; [\(Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

~~VII – apresentar à DGP do IFNMG comprovante de matrícula e histórico escolar ao final de cada semestre letivo;~~

VII – apresentar à Propri (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus* (servidores em exercício nos *Campi*) do IFNMG

comprovante de matrícula e histórico escolar ao final de cada semestre letivo; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~VIII — comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à DGP e PROPI do IFNMG, a conclusão de seu programa de qualificação;~~

VIII – após a defesa da dissertação ou tese, apresentar à Proppi, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Ata de Defesa; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~IX — apresentar à DGP do IFNMG, comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pelo programa de pós-graduação, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência;~~
e

IX – apresentar à Proppi, por meio do setor de Protocolo, comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos (original ou cópia autenticada), fornecido pelo Programa de Pós-Graduação, até 60 (sessenta) dias após essa ocorrência; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~X — disponibilizar a dissertação ou tese final, em meio impresso, para a biblioteca do *Campus* de origem e em meio eletrônico para a PROPI.~~

X – disponibilizar a dissertação/tese, em meio impresso, para a biblioteca do *Campus* de origem e em meio eletrônico para a Proppi, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso de Pós-Graduação; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Parágrafo único.** O não cumprimento do plano de estudos a que se propôs o servidor, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos, com a devida correção monetária. ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))~~

§ 1º O não cumprimento dos itens acima, salvo pelos motivos previstos em lei, será motivo de devolução dos recursos recebidos ao IFNMG, com a devida correção monetária. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 2º Após a vigência da bolsa, o bolsista terá até 30 (trinta) dias para a entrega das Declarações de Frequência, que por ventura não tenham sido entregues, para fins de pagamento da bolsa. Sob pena de não mais fazer jus ao recebimento destas. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 3º O bolsista que não entregar mais de 03 (três) Declarações de Frequência consecutivas, terá sua bolsa cancelada. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

Art. 12. Após a conclusão do curso, o servidor deverá:

I – continuar prestando serviço ao IFNMG, por um período igual ou superior ao da concessão da bolsa, contado a partir da data em que deixar de receber a mesma;

~~II — responder, durante e após conclusão da qualificação, dentro dos prazos estabelecidos, aos levantamentos que vierem a ser realizados pela DGP e/ou PROPI do IFNMG, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos;~~

II – responder, durante e após conclusão da qualificação, dentro dos prazos estabelecidos, aos

levantamentos que vierem a ser realizados pela Proppi do IFNMG, fornecendo as informações solicitadas e apresentando os documentos ou comprovantes eventualmente exigidos; ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

III – divulgar os resultados finais da pesquisa, sob forma de publicação, preferencialmente em periódicos com classificação *Qualis* Capes B2 ou superior;

IV – fazer referência à sua condição de bolsista PBQS-IFNMG, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;

V – devolver ao IFNMG, corrigida monetariamente, qualquer importância recebida indevidamente, mesmo que a constatação dessa incorreção venha a acontecer após o encerramento do prazo de vigência de sua bolsa;

~~VI – restituir ao IFNMG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do programa de estudo aprovado, sem o prévio conhecimento/autorização do Comitê Gestor do PBQS-IFNMG.~~

VI – restituir ao IFNMG os valores correspondentes a todos os benefícios relativos à bolsa, caso a mesma venha a ser cancelada por comprovação do não cumprimento de compromissos firmados quando de sua obtenção ou por desistência do Programa de Pós-Graduação. ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

Parágrafo Único. Caso o bolsista não conclua a qualificação, a qualquer tempo, independentemente do número de bolsas recebidas, deverá restituir ao IFNMG os valores recebidos (bolsas). ([Incluído pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

Art. 13. Caso os resultados da pesquisa desenvolvida pelo bolsista do PBQS-IFNMG e respectivo orientador, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFNMG e legislação vigente.

~~**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, fica o bolsista, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, para adoção das providências cabíveis.~~

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, fica o bolsista, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contactar o NIT do IFNMG, por meio do e-mail nit@ifnmg.edu.br, para adoção das providências cabíveis. ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

TÍTULO VII DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 14. A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada

7

anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas às condições deste regulamento e as especificadas abaixo:

~~I – cumprimento dos prazos na entrega do Relatório Semestral das Atividades de Pós-Graduação, assim como outra informação solicitada pela DGP e/ou PROPI do IFNMG;~~

I – cumprimento dos prazos na entrega do histórico, comprovante de matrícula e do relatório das atividades de Pós-Graduação, destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período de vigência da bolsa, assim como outra informação solicitada pela Propi do IFNMG; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

II – apresentação de desempenho acadêmico satisfatório, segundo os critérios do Programa de Pós-Graduação;

III – persistência das condições estabelecidas no art.8º;

IV – existência de disponibilidade orçamentária;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro incentivo à qualificação do IFNMG e demais agências para o mesmo nível de modalidade, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência nacional ou estrangeira.

§ 2º Os limites fixados no Caput deste artigo são improrrogáveis.

~~**Art. 15.** - A renovação deverá ser solicitada anualmente pelo bolsista, atendendo os prazos estipulados em edital e será analisada pelo comitê gestor do PBQS-IFNMG.~~

Art. 15. - A renovação deverá ser solicitada anualmente pelo bolsista, atendendo os prazos estipulados em edital e será analisada por comissão nomeada pelo Reitor. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Parágrafo Único.** No caso de remoção de servidores a pedido, a renovação da bolsa ocorrerá caso exista disponibilidade orçamentária e após renovada as bolsas anteriormente concedidas aos servidores do *Campus* para o qual o servidor será removido. ([Revogado pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))~~

§ 1º No caso de remoção a pedido ou que o servidor for requisitado para exercer cargo de direção ou função gratificada em outra Unidade do IFNMG, o ônus e a responsabilidade da bolsa passam para a Unidade de destino, caso a mesma possua recursos financeiros para o pagamento da bolsa. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

§ 2º Caso a unidade de destino não possua recursos financeiros para dar continuidade ao pagamento da bolsa para o servidor, essa será encerrada. Neste caso, o servidor deverá aguardar um próximo edital com vagas para a Unidade de exercício para se candidatar. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

TÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO

Art. 16. A transferência de um curso ou de um programa para outro do mesmo nível, promovido pela mesma instituição, ou por outra, durante a vigência de uma bolsa, será admitida, em casos especiais, para bolsistas, se atendidas às seguintes exigências:

I – o novo curso atender a todas as exigências do PBQS-IFNMG;

II – a mudança de curso ser devidamente justificada, sendo necessário o pronunciamento do orientador do bolsista, no Programa de Pós-Graduação onde iniciou seu estudo, sobre os motivos da transferência pleiteada; o parecer do orientador no novo Programa de Pós-Graduação, onde sejam colocadas as condições em que se dará a continuidade do curso, inclusive no tocante ao cumprimento dos prazos fixados, aproveitamento de créditos e outras informações pertinentes;

III – a transferência de curso ou de programa não implicar na ampliação do prazo de vigência da bolsa, sendo o período anteriormente usufruído, regularmente computado como de duração do benefício;

IV – o bolsista permanecer cumprindo todos os compromissos referentes à modalidade e nível de bolsa que recebe;

~~V – a transferência somente efetivar-se após formalmente autorizada pelo IFNMG;~~

V – a transferência efetivar-se-á somente após formalmente autorizada pelo Comitê Gestor do PBQS; ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

VI – não será custeada qualquer despesa decorrente de transferência autorizada, nem concedido, por este motivo, qualquer benefício adicional; e

VII – a solicitação de autorização de transferência deverá ser encaminhada ao Comitê Gestor do PBQS-IFNMG com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para a sua efetivação, acompanhada das devidas justificativas e do certificado de seleção para o novo curso e/ou programa.

TÍTULO IX

SUSPENSÃO, REATIVAÇÃO E TRANCAMENTO DA BOLSA

Art. 17. Haverá suspensão da bolsa, por um período máximo de 6 (seis) meses, nas seguintes hipóteses:

I – quando o bolsista for obrigado a interromper a qualificação por motivo de saúde, devidamente avaliado e comprovado por atestado médico;

II – licença maternidade, legalmente concedida;

§ 1º A suspensão não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A bolsa permanecerá suspensa, durante o período de interrupção autorizado, no aguardo da retorno da bolsista temporariamente afastada, não podendo, em nenhuma hipótese, ser

transferida para utilização por outro candidato.

§ 3º Caso o impedimento para desenvolver as atividades do curso supere o prazo previsto neste artigo, preceder-se-á o cancelamento da bolsa.

Art. 17-A. Para que não haja suspensão da bolsa, durante a licença maternidade, a bolsista deverá: [\(Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

I – realizar pedido formal à Proppi (servidores em exercício na Reitoria) ou à Diretoria/Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *Campus*(servidores em exercício nos *Campi*), informando período da licença maternidade; [\(Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

II – manter as suas atividades no Programa de Pós-Graduação comprovadas através do cumprimento dos itens do art. 11º; e [\(Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

III – representar manifestação do Orientador ou Coordenador do Programa sobre situação do aluno na instituição ofertante da Pós-Graduação Stricto Sensu. [\(Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

~~**Art. 18.** A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no **Art. nº 17** e deverá ser efetuada pelo Comitê Gestor do PBQS-IFNMG após a verificação do atendimento às seguintes exigências:~~

Art. 18. A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, para os casos de suspensão autorizada, previstos no art. 17 e 17-A e deverá ser efetuada pela Proppi após a verificação do atendimento às seguintes exigências: [\(Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017\)](#)

I – retorno do aluno ao curso, dentro das condições estabelecidas para o usufruto da modalidade de sua bolsa; e

II – existência de período de bolsa ainda por ser usufruído, considerado o prazo de duração máxima admitida para o nível.

Art. 19. O trancamento de matrícula por um bolsista determinará o imediato encerramento de sua bolsa, devendo o bolsista comunicar este fato à Proppi do IFNMG mediante o encaminhamento de documento formal do programa de pós-graduação.

Art. 20. Será permitida a concessão de uma nova bolsa para ex-bolsista que tenha tido bolsa do mesmo nível da anteriormente encerrada por trancamento de matrícula, desde que atendidas às seguintes condições:

I – tenha o trancamento de matrícula se efetivado uma única vez;

II – o ex-bolsista atenda, à época da solicitação, a todas as exigências estipuladas para a obtenção de uma nova bolsa no nível pretendido; e

III – o Comitê Gestor do PBQS-IFNMG acate as justificativas apresentadas para o trancamento.

TÍTULO X

DO CANCELAMENTO E ENCERRAMENTO DA BOLSA

Art. 21. A bolsa do PBQS-IFNMG deverá ser obrigatoriamente cancelada ou encerrada, imediatamente depois de verificada qualquer uma das seguintes situações:

~~I – entrega da versão da dissertação ou tese a ser defendida à coordenação do programa de pós-graduação. É obrigação do bolsista formalizar à DPG e a PROPI a data de entrega da versão da dissertação ou tese a ser defendida, para que a bolsa seja encerrada.~~

I – defesa da dissertação ou tese junto à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação. É obrigação do bolsista formalizar à Proppi, por meio de cópia da Ata da Defesa, para que a bolsa seja encerrada. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

II – esgotamento do prazo máximo de duração estabelecido para o nível da bolsa;

III – remoção a pedido do servidor ou exercício em outra Unidade do IFNMG para exercer cargo de direção ou função gratificada, quando a Unidade de destino não possuir recursos financeiros para o pagamento da bolsa, conforme §1º e §2º do art. 15 deste Regulamento. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

IV – obtenção de bolsa concedida por outro programa do IFNMG ou por outra agência nacional ou estrangeira;

V – desistência do curso ou trancamento de matrícula;

VI – redistribuição do IFNMG;

Parágrafo Único. Caso o bolsista deixe de entregar mais de três Declarações de Frequência consecutivas, terá sua bolsa cancelada, devendo aguardar edital de novas vagas para concorrer. ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

Art. 22. A bolsa será cancelada com restituição dos valores de mensalidades recebidas nos seguintes casos:

I – se praticado qualquer ato ou omissão pelo bolsista, sem o qual a concessão não teria ocorrido;

II – se houver o desligamento do quadro efetivo do IFNMG;

III – a qualquer tempo por desempenho acadêmico insuficiente, segundo os critérios de avaliação do curso ou programa de pós-graduação; e

IV – desligamento do bolsista por determinação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor e impossibilitado de receber outro incentivo à qualificação do IFNMG pelo período de 2 (dois) anos, desde que, tenha realizado o ressarcimento integral dos valores.

TÍTULO XI

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

~~**Art. 23.** O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios semestrais de atividades apresentados pelos bolsistas ao DGP do IFNMG, bem como por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PBQS-IFNMG vier a implementar.~~

Art. 23. O acompanhamento do programa será efetuado através dos relatórios de atividades da Pós-Graduação destacando as etapas já concluídas de seu plano de trabalho/estudo durante o período da vigência da bolsa, apresentados pelos bolsistas à Proppi, com a Declaração de Frequência referente à última bolsa a receber no Edital em que fora contemplado, bem como por outros instrumentos que o Comitê Gestor do PBQS-IFNMG vier a implementar. ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Art. 24.** Compete à DGP manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres e será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar efetivamente disponível para consulta.~~

Art. 24. Compete à Proppi manter o bolsista informado sobre seus direitos e deveres e será responsável pela organização e manutenção de arquivo contendo todas as informações administrativas de cada bolsista, o qual deverá estar efetivamente disponível para consulta. ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Art. 25.** Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à DGP e PROPI até o 5º dia útil do mês subsequente à sua ocorrência, para devida atualização.~~

Art. 25. Toda e qualquer alteração de situação de bolsistas (titulação, suspensão, reativação, cancelamento) deverá ser encaminhada à Proppi, para devida atualização. ([Redação dada pela Resolução Consup n° 017, de 11 de abril de 2017](#))

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O pagamento do valor da bolsa será efetuado mensalmente, através de depósito bancário.

Art. 26-A. Caso o bolsista não conclua a qualificação, a qualquer tempo, independentemente do

número de bolsas recebidas, deverá restituir ao IFNMG os valores recebidos (bolsas). ([Incluído pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

~~**Art. 27.** O presente regulamento deverá ser avaliado a cada ano pelo comitê gestor, podendo ser modificado, desde que, as alterações sejam aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG.~~

Art. 27. O presente regulamento deverá ser avaliado, periodicamente, pelo Comitê Gestor, podendo ser modificado, desde que, as alterações sejam aprovadas pelo Conselho Superior do IFNMG. ([Redação dada pela Resolução Consup nº 017, de 11 de abril de 2017](#))

Art. 28. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê Gestor do PBQS-IFNMG e, por último, pelo Conselho Superior do IFNMG.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS PARA QUALIFICAÇÃO DE
SERVIDORES – PBQS-IFNMG**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) no _____, do IFNMG, tendo solicitado, voluntariamente, concessão de bolsa dentro do Programa de Bolsas Para Qualificação de Servidores do IFNMG, com a finalidade de frequentar o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de _____ na área de Concentração em _____, na _____, localizada na cidade de _____, durante o período de _____ a _____ (Período do Curso), assumo os seguintes compromissos:

1º) não solicitar exoneração do cargo, após o fim da concessão da bolsa, antes de decorrido prazo igual ou superior ao período de concessão.

2º) continuar, durante o prazo referido acima, a prestar serviços à Unidade de minha lotação, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

3º) fornecer à Proppi informações fidedignas sobre bolsas ou recursos para qualificação que tenha recebido anteriormente do IFNMG ou de outras agências nacionais ou estrangeiras, para a mesma modalidade de bolsa pretendida;

4º) disponibilizar a dissertação ou tese, em meio impresso, para a biblioteca do *Campus* de origem e em meio eletrônico para a Proppi;

5º) divulgar os resultados finais da pesquisa, sob forma de publicação, preferencialmente em periódicos com classificação *Qualis* Capes B2 ou superior;

Fico ciente, desde já, que:

a) pedido de exoneração, antes do prazo definido nos itens 1º e 2º deste termo, não me será concedido, sem o prévio reembolso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG, das despesas com a concessão da bolsa, com a devida correção monetária;

b) deverei remeter Relatórios de Atividades da Pós-Graduação destacando as etapas já concluídas de meu plano de trabalho/estudo durante o período da vigência da bolsa, apresentados à Proppi do IFNMG, juntamente com a Declaração de Frequência referente à última bolsa a receber no Edital em que fui contemplado e atender às normas do PBQS-IFNMG, implicando, o não cumprimento, no direito do IFNMG de sustar o pagamento da bolsa, até a data de adimplemento da obrigação;

c) após a vigência da bolsa, terei até 30 (trinta) dias para a entrega das Declarações de Frequência, que por ventura não tenham sido entregues, para fins de pagamento da bolsa. Sob pena de não mais fazer jus ao recebimento destas;

d) se eu deixar de entregar mais de 03 (três) Declarações de Frequência consecutivas, terei minha bolsa cancelada.

Local/dia/mês/ano.

Servidor/Bolsista

Chefe Imediato do Servidor/Bolsista

Diretor Geral do Campus (ou Reitor)¹

¹Assinatura do Reitor para os servidores com exercício na Reitoria